



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026

Pretende o nobre vereador Rodrigo Meireles, através da Emenda Aditiva de nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2026, que adiciona um art. após o 1º ao Projeto de Lei nº 37/2026, que altera a Lei Municipal nº 6.348, de 10 de outubro de 2025, que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Caçapava, revoga a Lei Municipal nº 3673, de 07 de dezembro de 1998 e suas alterações, altera a Lei Municipal nº 1.430, de 11 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela com considerações.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, esta Comissão entende que a medida não apresenta impedimento ao seu prosseguimento, considerando que a proposta busca estabelecer maior previsibilidade e limitar o impacto de eventuais aumentos do tributo aos contribuintes.

Ressalta-se, contudo, que a fixação de um teto permanente poderá, futuramente, limitar a recomposição da receita tributária municipal, especialmente diante de eventual atualização da Planta Genérica de Valores e da inflação acumulada, desta feita, s.m.j., entendendo que não há restrições para sua aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2026.

Bruno Henrique da Silva

Vice-Presidente-Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Pablo de Oliveira Fernandes

Presidente

Prof. Jefferson Tavares

Membro

